



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.204/91 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, concedendo isenção de ISS à SABESP e dá ou tras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para:

- rede coletora e emissário de esgotos (3000 m 150 mm a 300 mm da Vila Santa Fé - parcial de 14500 m), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

serem celebrados.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.